

5
Lei n: 271 de 04 de janeiro de 1997

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Mata Roma, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1: A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, licenciamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços de engenharia.

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

III - em estado de calamidade pública.

Art. As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, § 1º das Consolidações das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Printado

Art. 3º: No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º: Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pela Prefeitura os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão aos 04 de janeiro de 1997, 175º da Independência e 108º da República.

Câmara Municipal de Mata Roma

Lauro P. Albuquerque
Presidente